



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

ATO EXECUTIVO TJ nº 134/2021

Dispõe sobre a criação do Grupo Emergencial de Auxílio Programado visando a realização dos procedimentos necessários para a transformação dos processos físicos em eletrônicos - GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da [Lei Estadual nº 6.956/2015 \(LODJ\)](#)

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem dar celeridade ao processo de trabalho de transformação do acervo de processo físico em eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a capacidade e a efetividade da estrutura existente, bem como otimizar os procedimentos pertinentes à virtualização dos processos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Emergencial de Auxílio Programado visando a realização de procedimentos pertinentes a virtualização do acervo de processos físicos digitalizados do 1º e 2º graus de jurisdição, denominado "GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO."

Art. 2º - Caberá à DGJUR a realização das concernentes providências administrativas para a execução das atividades do GEAP PROCESSO ELETRÔNICO e a designação de monitor para atuar nos períodos estabelecidos no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 3º - Caberá a Primeira e Segunda Vice Presidências a orientação dos trabalhos que serão realizados pelos servidores selecionados para participar do referido GEAP, conforme suas competências.

Art. 4º - Poderão se inscrever para participar do GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO os serventuários efetivos, aqueles que exerçam função gratificada ou ocupem cargo comissionado, lotados em órgãos jurisdicionais e/ou administrativos do PJERJ.

§1º Os servidores lotados nos órgãos jurisdicionais e administrativos do PJERJ interessados em participar do GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO devem preencher a Ficha de Inscrição disponível na intranet em "Institucional/ Sistema de Gestão/ Documentação dos Sistemas de Gestão/ Temporários TEMP/ DGJUR/ TEMP-DGJUR 001" e encaminhá-la à DGJUR, por correio eletrônico, para o endereço dgjur.geap@tjrj.jus.br, até o dia 27/08/2021.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

§2º - Terão preferência na ordem de seleção os servidores que detenham experiência no manuseio do sistema de indexação e virtualização, o "SACDIG", que deverá ser mencionado no corpo do e-mail.

§3º - Os servidores lotados nas unidades jurisdicionais e administrativas deverão contar com anuência expressa da respectiva chefia imediata no ato da sua inscrição.

§4º - Poderá ser aproveitado o cadastro de servidores inscritos para participação no GEAP - Secretarias, bastando que seja encaminhado e-mail ratificando o interesse na participação do GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO para o endereço: dgjur.geap@tjrj.jus.br.

Art. 5º - O servidor em auxílio fará jus à gratificação de que trata o artigo 161 e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 2.479](#), de 8 março de 1979, condicionada sua percepção ao cumprimento das metas de produtividade apresentadas pela Administração.

§1º - O valor da hora extraordinária será obtido dividindo-se o valor do vencimento do servidor por trinta vezes, o número de horas da jornada normal, aumentando de 50% (cinquenta por cento).

§2º - A gratificação de que trata o caput não poderá exceder, a cada mês, a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

§3º - Fica limitada a carga máxima de 10 (dez) horas semanais por servidor para a prestação do auxílio extraordinário, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - As atividades de GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO serão realizadas sem prejuízo das funções normalmente desempenhadas pelo servidor. (Redação dada pelo [Ato Executivo TJ nº 151](#), de 30/09/2021)

§1º - O GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO funcionará preferencialmente mediante trabalho à distância, sempre fora do horário de expediente.

§2º - Na hipótese de o servidor não possuir meios para a realização do trabalho à distância, deverá indicar no corpo do e-mail no ato de sua inscrição, para que a DGJUR possa verificar a viabilidade de disponibilização de uma estação de trabalho, exclusivamente no âmbito das instalações do Complexo do Fórum Central, em apoio a realização das concernentes atividades.

Art. 7º - A DGJUR publicará Aviso designando os servidores que participarão do trabalho extraordinário, bem como os atos pertinentes para a realização das atividades desempenhadas pelo GEAP-PROCESSO ELETRÔNICO.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.